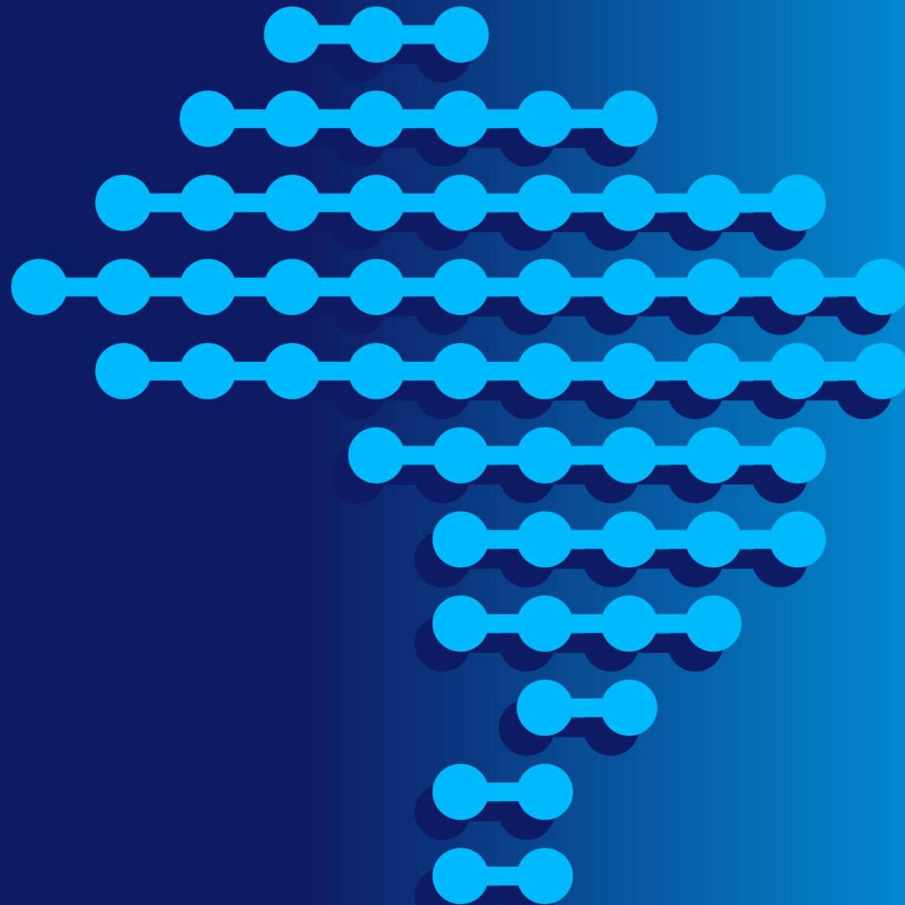


Proposta 4910-053-26

IP Dedicado

Data: 20/05/2026

Validade da proposta: 30 dias



Assinado com senha por IVIA ALVES TEIXEIRA - 22/05/2026 às 17:07:55 e MARCELO FERREIRA STELLA - 22/05/2026 às 17:13:48.
Documento Nº: 924991-7568 - consulta à autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=924991-7568>



TLBAS202605344

PROPOSTA COMERCIAL:

Banda IP dedicado	Dupla Abordagem	Valor Total Bruto (mês)	
1Gbps	SIM	R\$	12.036,56
2Gbps	SIM	R\$	16.030,00



Assinado com senha por IVIA ALVES TEIXEIRA - 22/05/2026 às 17:07:55 e MARCELO FERREIRA STELLA - 22/05/2026 às 17:13:48.
Documento Nº: 924991-7568 - consulta à autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=924991-7568>



TLBAS202605344

PROPOSTA COMERCIAL:

A proposta contempla:

- Solução de mitigação AntiDDoS, garantindo alta disponibilidade e resiliência dos serviços;
- Blocos de IPs públicos mantendo o /25 equivalente a 128 IPs que hoje está em andamento, já no IPv6 o comprimento é /48;
- Ferramentas de monitoramento 24x7.



TLBAS202605344

CONTRATAÇÃO DIRETA DA TELEBRAS POR ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Telebras é prestadora de serviços públicos de telecomunicações em suas atividades de redes privadas da Administração Pública Federal e políticas públicas de inclusão digital, conforme entendimento da AGU (PARECER n. 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU) e do STF (ADPF 215, NÚMERO ÚNICO: 9931703-27.2010.1.00.0000).

Para essas atividades, a Telebras pode ser contratada diretamente, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, Inciso IX da nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021.

Assim, os critérios definidos pela legislação para que uma empresa possa ser contratada com base no art. 75, Inciso IX da Lei 14.133/21 são:

1. O contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno;
2. O contratado deve ser órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
3. O preço contratado deve ser compatível com o preço praticado no mercado.

*Disponível no portal do Supremo Tribunal Federal: <http://portal.stf.jus.br/>.

** Parecer n. 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU favorável à contratação direta da Telebras por órgãos e entidades da Administração Pública Federal

*** Requisitos 1 e 3 são facilmente atendidos pela contratante.

Preferência na contratação: Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023

Art. 2º Os órgãos públicos federais da administração direta e as entidades da administração indireta federal, no exercício de suas competências, devem, preferencialmente, nos termos do inciso IX do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), contratar diretamente:

II – a Telecomunicações Brasileiras S.A., para utilização de serviços de comunicação multimídia regidos pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.



TLBAS202605344

CONTATO

Ivia Teixeira
Executivo de Vendas
Gerência de Novos Negócios – GNN
Ivia.teixeira@telebras.com.br



TLBAS202605344